

A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS COM ÊNFASE AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ana Paula Gil de Amarante¹; Cleverson Daniel Dutra²

Resumo: Este trabalho versará sobre alguns aspectos das legislações que resguardam o direito das crianças e adolescentes, com um enfoque para as necessidades consideradas primordiais, previstas no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e ao longo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Abordará a importância do Estado, família e sociedade e como a participação dos mesmos reflete no desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Direitos e Garantias Fundamentais; Inclusão Social; Medidas sociais.

Introdução

Em decorrência da miscigenação de princípios, ideologias, houve a percepção de que é imprescindível um enfoque especial para as crianças e adolescentes dentro da sociedade brasileira. Após anos de luta, estes indivíduos foram reconhecidos como “sujeitos de direito”, passando a serem resguardados por uma Constituição soberana e livre, e posteriormente por um Estatuto próprio. Entretanto, é preciso que haja uma equalização, onde o aspecto teórico, no caso a legislação, esteja em concordância com o aspecto prático. Conforme informações da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios (PNAD) 2015, aproximadamente 2,7 milhões de crianças trabalham no Brasil, sendo que por lei, apenas adolescentes com 14 anos ou mais podem trabalhar como aprendiz. Além disso, há estimativa de que 2,5 milhões de crianças e jovens estão fora da escola, ratificando que mesmo havendo leis que busquem a proteção dos direitos fundamentais e inclusão destes indivíduos na sociedade, na prática há necessidade de adequação e políticas públicas que venham corroborar com a lei.

Metodologia

1 Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: anamarante85@gmail.com

2 Graduado em Direito e Especialista em Direito das Obrigações pelo Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN). Docente efetivo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Advogado. Email: cleverson@uems.br

A metodologia utilizada neste artigo será a pesquisa descritiva, possuindo como base a análise bibliográfica de obras que abordem acerca do tema proposto, sendo o ponto inicial para o desenvolvimento da pesquisa, além de consultas em jurisprudências e artigos que corroborem com a temática.

Resultados e Discussão

A Legislação Brasileira busca, de forma igualitária, prover a garantia tanto dos direitos coletivos como individuais, além de sua efetivação, a todos os indivíduos da sociedade, independentemente da classe social, religião, idade, entre outros aspectos.

Desta forma, merece um destaque as crianças e adolescentes, que possuem um estatuto próprio, responsável por legislar acerca da garantia dos direitos fundamentais destes indivíduos dentro da sociedade.

O artigo 2º da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, conhecido como Estatuto da Criança e do Adolescente considera criança, para os efeitos da Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL, 1990).

Por sua vez, o art. 3º trás em sua redação que tanto a criança, quanto o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Esta proteção também é assegurada no artigo 227 da Constituição Federal: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (BRASIL, 2010).

Levando-se em consideração os artigos apresentados, é explícito de que é responsabilidade do Estado, família e sociedade assegurar proteção às crianças e adolescentes, além de proporcionar uma qualidade de vida onde os seus direitos sejam resguardados. Importante frisar que a Constituição Federal preceitua que o primeiro responsável por estes indivíduos é a família, seguida pela sociedade e por fim, o Estado.

A família, em uma visão global, é a base, estrutura responsável pela formação destes indivíduos. O artigo 19 da Lei 8.069/90 garante a criança o direito de ser criada e

educada no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Compactuando com o exposto na legislação, na visão de Weschenfelder (1996, p. 16), “A identidade sócio – cultural é construída ao longo de um processo de interação da criança com os diferentes grupos de que participa a família, vizinhança, escola – aonde vai tecendo uma rede marcada pela multiplicidade de significados simbólicos”.

A sociedade, trabalhando em conjunto com o Estado e família, promove a garantia da liberdade, respeito e dignidade das crianças e adolescentes, assegurando que não ocorra sua inviolabilidade. Busca-se também a garantia da integridade física, psicológica e moral, além da preservação da imagem, autonomia, identidade, valores, entre outros preceitos (BRASIL, 1990).

Evidentemente que a preservação de todos os direitos é imprescindível, devendo-se ressaltar os direitos subjetivos, que também devem ser assegurados. Estes direitos fazem referência às vontades e necessidades tanto da criança, quanto do adolescente. Infelizmente muitos destes indivíduos acabam realizando, a título de exemplo, alguma atividade contra sua vontade por imposição de sua família, ou suas opiniões não são aceitas. De certo modo, isto pode acabar refletindo em seus atos futuramente, gerando inseguranças e dificuldades em realizar determinadas atividades e até atos da vida civil.

O Estado, por sua vez, através de políticas públicas que abrange toda a sociedade, busca garantir a efetivação da garantia dos direitos fundamentais básicos.

Exemplificando inicialmente pela saúde, que constitui uma forma de seguridade social. A partir do momento em que se oferece um sistema de saúde qualificado, como por exemplo, o Sistema Único de Saúde (SUS), para atender as mulheres desde o início do período gestacional até o nascimento da criança, além de todo o seu desenvolvimento, conforme o entendimento do artigo 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente ocorre à preservação da garantia de um direito fundamental onde meninos e meninas cresçam sadios (artigo 7º do ECA).

Já com relação à educação, o artigo 208 do texto constitucional refere-se à obrigação do Estado em garantir o ensino fundamental obrigatório e gratuito. Todas as crianças e adolescentes possuem o direito de ter acesso à educação, a escola e, caso possua alguma deficiência, seja ela física ou motora, devem ser acompanhados por educador especializado.

A partir do momento em que há uma falha na proteção dos direitos destes indivíduos, seja pela família, o Estado ou a sociedade, é que enfrentamos a realidade já

exemplificada, de crianças deixando de frequentar uma instituição de ensino e adolescentes trabalhando. Entretanto, a problemática vai além. Atualmente há uma estimativa de que aproximadamente 23 mil crianças e adolescentes vivem nas ruas, expostos ao frio, violência, fome e sem qualquer auxílio.

É importante ressaltar que a ausência desses direitos reflete na vida destes indivíduos não apenas no presente, mas principalmente em seu futuro. É a partir de fatores como estes que possuímos em nosso país um alto índice de pessoas que não tiveram a oportunidade de concluir os estudos ou que tiveram muitas vezes que iniciar a prática de atos ilícitos para poder conseguir manter o sustento de sua família.

Conclusões

Diante do exposto, como é possível observar, é imprescindível a conscientização acerca da necessidade da proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes desde o seu nascimento. Além de que é fundamental a equiparação entre as leis e a prática, ressaltando que o “tripé” Estado, família e sociedade possuem atuação interligada, de maneira primordial.

Referências

EXAME. **Um retrato do Brasil e do brasileiro, segundo o IBGE.** Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/um-retrato-do-brasil-e-do-brasileiro-segundo-o-ibge/>. Acesso em: 21 de junho de 2018.

GLOBO. **Total de alunos com deficiência em escolas comuns cresce 6 vezes em 10 anos.** Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/total-de-alunos-especiais-em-escolas-comuns-cresce-6-vezes-em-10-anos.ghtml>. Acesso em: 23 de junho de 2018.

WESCHENFELDER, N.V. **O Universo Sociocultural da criança da Periferia de Ijuí e o processo de Alfabetização.** Cadernos Unijuí, Série Educação. Ijuí, Unijuí editora – 1996.